



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI** N.º 464, de 16 de Julho de 1998.

**Dispõe sobre a extinção de Abono, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS (RN),**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto, o Abono estabelecido no artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 430, de 28 de julho de 1995, concedido a Servidores Municipais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 16 de Julho de 1998.

*José Henrique de Araújo*  
- Prefeito Constitucional -

*Alberto de Araújo Gonçalves*  
Secretário de Administração